



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2021

Data: 26/05/2021

Data da sessão pública: 10/06/2021

Data para cadastro prévio: até 07/06/2021 às 13:00h

Data para a apresentação dos envelopes 01 e 02: até 10/06/2021 às 13:00h

Sessão Pública e Abertura dos envelopes: 10/06/2021 às 13:00h em ato público.

1. PRELIMINARES

- 1.1. A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria n.º 198/2021, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri, faz saber que está aberta a Tomada de Preços n.º 002/2021, do tipo menor preço global.
- 1.2. A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 7.472/2013, bem como pelas normas do presente Edital.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/1993.
- 1.4. As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto **locação de veículos automotores**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Memorial Descritivo, Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.
- 2.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I** - Memorial Descritivo;
 - Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;
 - Anexo III** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo IV** - Minuta do Contrato.
 - Anexo V** - Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Anexo VI** - Declaração de cadastro.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação visa atender a Presidência e demais Vereadores, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação da Câmara Municipal de Barueri. As regras para utilização da frota estão regulamentadas pelo Ato Normativo n.º 002/2020.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de participação e habilitação previstos neste Edital:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 4.1.1. Para a participação os interessados deverão apresentar **prova de inscrição** no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Barueri, mediante **Certificado de Registro Cadastral**.
- 4.1.2. Os interessados **NÃO CADASTRADOS** no **REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI** deverão atender todas as condições exigidas no **item 4.2**.
- 4.2. Será aceita a participação dos interessados **sem cadastro** na **Prefeitura Municipal de Barueri**, desde que apresente para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Barueri, até às 13:00hrs do 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, junto à Diretoria de Licitações, toda documentação relacionada nos itens **6.5.1. Habilitação Jurídica**, **6.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista** e **6.5.4. alínea "a)" Certidão negativa de falência e concordata**, nos termos previstos neste Edital.
- 4.2.1. Após apresentação dos documentos para cadastro nos termos do item **4.2**, o servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações, emitirá 2 (duas) vias da Declaração de Cadastro conforme modelo **ANEXO VI** do edital, mediante conferência dos requisitos para cadastro. Uma via da declaração será anexada ao processo acompanhada dos documentos apresentados, a outra via restante ficará à disposição do interessado para retirada e apresentação conforme previsto no item **5.4. "b)"** do Edital.
- 4.3. O **Certificado de Registro Cadastral** e o **Cadastro prévio** efetuado perante a Comissão Permanente de Licitações **NÃO EXIME** o (a) participante de apresentar dentro dos envelopes 01 - Habilitação e 02 – Proposta, **todos os documentos** exigidos conforme disposto no item **06** deste Edital.
- 4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo sugerido constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 2014.
- 4.5. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- Estrangeiras que não funcionem no País;
 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605/1998;
 - que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.
 - Não cadastradas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Barueri ou que não preencham os requisitos de cadastro nos termos dos **itens 4.1. e 4.2**.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. As aberturas dos envelopes **"Habilitação"** e **"Proposta"** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 5.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, em que conste como sócio administrador a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.
- 5.2.1. Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 5.2.2. O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitações** antes da abertura dos envelopes "**Habilitação**" e "**Proposta**", ou quando esta exigir.
- 5.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 5.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 5.3. Será promovida a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>).
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.2. Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 5.4. **DEVERÁ SER APRESENTADA, AINDA, FORA DOS ENVELOPES:**
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela Prefeitura Municipal de Barueri **ou DECLARAÇÃO DE CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021** conforme modelo constante do **ANEXO VI** emitida por **servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Barueri** nos termos do item **4.2** do edital.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 5.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “**Habilitação**”, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitações, na presença dos interessados.
- 5.6. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Habilitação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou os apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 5.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.
- 5.8. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.9. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 5.9.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à disposição para retirada pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser inutilizados pela **Comissão Permanente de Licitações** depois de transcorrido este prazo.
- 5.10. Os envelopes “**Proposta**” dos **licitantes habilitados** serão abertos, **desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 5.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas às propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.12. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela **Comissão Permanente de Licitações**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 5.13. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, **desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 5.14. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 5.15. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.
- 5.15.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” ou “**Proposta**”, estes ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitações**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 5.16. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.





6. DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. Os envelopes “01 – Habilitação” e “02 – Proposta” e documentos indicados no item 5.4 deverão ser apresentados antes da abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral do **Setor de Protocolo e Expediente Legislativo** ou de modo direto na **Diretoria de Licitações** em 02 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – “HABILITAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA”
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ N.º

- 6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes “01 – Habilitação” e “02 – Proposta” por **via postal** ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues antes da abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara ou de modo direto na Diretoria de Licitações.

- 6.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ N.º
SESSÃO PÚBLICA EM (DATA) ÀS (HORAS)

- 6.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos de Proposta de Preços.

- 6.3. Não nos responsabilizamos por eventuais atrasos de empresas de envio e entrega de correspondências.

- 6.4. **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

- 6.5. O envelope 01 – **HABILITAÇÃO** deverá conter:

6.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mediante **certidão emitida junto ao site da Receita Federal**.
- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa** (ou positiva com efeitos de Negativa) de tributos mobiliários, expedidos no local do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome da pessoa jurídica interessada.
- g) Prova de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, com **declaração da proponente**, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. (**Anexo V**)

6.5.2.1. Será conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, com relação à comprovação de regularidade fiscal, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.5.2.2. Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Capacitação Técnico-Operacional** (Da Empresa): Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que





comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as **características, quantidades e prazos** descritos no objeto deste edital, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Memorial Descritivo.

6.5.3.1. Os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá executar diligência perante o emissor em caso de dúvida relevante.

6.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da **homologação/deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social exigível, **devidamente assinado pelo responsável legal da empresa ou procurador e por contador habilitado**, que comprovem a boa situação financeira da empresa. **As respectivas demonstrações financeiras** deverão estar **acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário** do exercício correspondente, **devidamente registrado** no órgão competente (**Junta Comercial ou órgão equivalente**).
- b.1. Para aquelas empresas com **obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED**, será aceito o **Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento e das Demonstrações Financeiras do último exercício social geradas a partir do próprio SPED**, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador;
- b.2. Para aquelas empresas constituídas a menos de 01 (um) ano ou no exercício social vigente, admite-se **a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa, devidamente assinados pelo seu representante legal da empresa ou procurador e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original.**
- b.3. Nos casos de **Microempreendedor Individual – MEI**, comprovado por meio da apresentação do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**, o qual é dispensado do registro, conforme § 2º, do art. 12, da Instrução Normativa DREI n.º 11, de 05/12/2013, e, conseqüentemente, do termo de abertura e encerramento, **devendo apresentar somente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo seu representante legal ou procurador e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original.**
- c) Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros abaixo, extraídos do balanço apresentado na forma acima, **a empresa deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:**





- c.1. Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um)
ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável de Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1
- c.2. Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um)
ILC = (Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1
- c.3. Grau de Endividamento = igual ou menor que 0,80
GE = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total) ≤ 0,80
- 6.5.5.** Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.
- 6.5.6.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.
- 6.5.7.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.5.7.1.** As autenticações poderão também ser efetuadas por servidor da administração, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, **desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais**, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência na internet.
- 6.6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA:**
- 6.6.1.** Para apresentação da Proposta de Preços poderá ser utilizado o modelo **Anexo II**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, contendo o seguinte:
- a) **As especificações do objeto** de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do **Memorial Descritivo**, constando a identificação da **Tomada de Preços n.º 002/2021**;
- b) **Os valores UNITÁRIO, MENSAL e TOTAL de cada ITEM com indicação da respectiva FABRICANTE/MONTADORA e MODELO.** Os valores deverão ser apresentados em algarismo, com duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no Memorial Descritivo.
- c) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- d) Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.
- e) **Manifestação contendo:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;
- f) **Dados da Licitante:** Nome da empresa (Razão Social), CNPJ, Endereço, Inscrição Estadual e Municipal da licitante (se houver), telefone e email; Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa;
- g) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- g.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade ou em desacordo com o estabelecido na alínea anterior, esta será considerada **válida por 60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.
- h) **Informações bancárias:** Nome do banco, chave pix (se houver), número da agência, número da conta corrente em nome do proponente pessoa jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os envelopes e declarações deverão ser entregues até as **13h00min** do dia **10/06/2021**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º desta tomada de preços, junto ao **Setor de Protocolo e Expediente Legislativo**, direcionados à **Diretoria de Licitações**.

7.2. A Sessão Pública da **Tomada de Preços n.º 002/2021**, será iniciada às **13h00min**, no plenário Diógenes Ribeiro de Lima, situado na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri-SP, **não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários**. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos **Envelopes n.º 01 – Habilitação**, sendo seu conteúdo submetido aos licitantes presentes para vistas, exames e rubricas. Nessa oportunidade, a Comissão de Licitações examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitados nesta fase os proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

8.2. À Comissão Permanente de Licitações caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

8.3. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

8.4. O proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será considerado inabilitado da presente TOMADA DE PREÇOS.





- 8.5. Será respeitado o prazo para interposição recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, contra qualquer ato praticado na fase de habilitação.
- 8.6. Havendo a necessidade da Administração e ocorrendo a desistência expressa, por parte dos interessados, da intenção de interpor recurso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes 02 – Proposta dos licitantes habilitados, submetendo seu conteúdo aos presentes para exame, vistas e anotações de praxe.
- 8.7. A data e horário para a abertura do Envelope n.º 2 serão divulgados por e-mail ou publicação aos interessados, nos termos da legislação.
- 8.8. Os **Envelopes n.º 02 - Proposta** permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes presentes, durante o tempo reservado para esclarecimentos solicitados ou eventuais recursos.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. Em data, horário e local publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barueri, a Comissão Permanente de Licitações retornará os trabalhos, através da abertura dos **Envelopes n.º 02 – Proposta**, sendo rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, todos os documentos e envelopes.
 - 9.1.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, não caberá desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.2. No julgamento das propostas levar-se-á em consideração o **menor preço global**.
 - 9.2.1. As propostas comerciais serão julgadas pelos valores globais ofertados, que terão como limite o custo global orçado, de acordo com a Cotação de Preços da Câmara Municipal de Barueri n.º 53/2021, que é de **R\$ 871.962,84 (oitocentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 9.3. Nesta licitação será assegurado, como **critério de desempate, preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 9.3.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
 - 9.3.2. **Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014, nos seguintes termos:
 - 9.3.2.1. A Comissão Permanente de Licitações identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
 - 9.3.2.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 9.3.3. Não ocorrendo à contratação da **ME** ou **EPP**, na forma do subitem **9.3.2.2**, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.3.2.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 9.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.3.1**,





será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.3.5.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte nos termos ora previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.3.6.** O disposto no subitem 9.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, o desempate será feito por meio de sorteio em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, dos licitantes empatados que assim o desejarem e demais interessados, em dia e hora a serem divulgados por e-mail ou publicação, nos termos da legislação.
- 9.4.** Serão desclassificadas as propostas:
- 9.4.1.** Que não estiverem de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com as exigências previstas em edital;
- 9.4.2.** Que apresentarem preços manifestadamente excessivos ou inexequíveis, quando comparados com os preços concorrentes no mercado;
- 9.4.3.** Que forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.4.4.** Que impuserem ou contiverem ressalvas às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5.** Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a Comissão de Licitações remeterá o processo para homologação do objeto da licitação, cabendo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri a respectiva adjudicação.
- 9.6.** Quando todos os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas, a Câmara Municipal de Barueri poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas decorrentes da desaprovação.
- 9.7.** Os **Envelopes n° 02 – Proposta** das licitantes desclassificadas, que não forem retirados no prazo de 10 (dez) dias úteis serão inutilizados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços n.º 002/2021.
- 10.2.** Os pedidos de impugnações poderão ser protocolizados junto à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** ou encaminhados para o e-mail compras@barueri.sp.leg.br.
- 10.3.** Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, bem como nos casos de alteração do texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, pelos mesmos instrumentos de publicação que se deu o texto original.
- 10.4.** **A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**





11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação estão previstos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as subseqüentes alterações.
- 11.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, através da Comissão Permanente de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Barueri, endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, em dias úteis.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A Comissão de Licitações, depois de procedido o julgamento do certame e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barueri, para homologação do julgamento.
- 12.2. O julgamento e a homologação somente produzirão efeitos legais, após a adjudicação do objeto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barueri.
- 12.3. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase licitatória, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada pela **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo IV**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 13.2. Como condição para assinatura do CONTRATO deverá ser apresentado pela empresa vencedora Declaração de conhecimento e atendimento à Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001.
- 13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.5. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
- 13.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as





deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Barueri, nos termos da Lei 8.666/1993 com suas alterações ou, ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, por atraso no início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa ou, ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

15. VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

15.1. O prazo para entrega do objeto é de até **60 (sessenta)** dias, após a assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de locação e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da COMUNICAÇÃO do recebimento do objeto pelo Gestor do contrato.

15.2. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal de Barueri aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula 20** deste edital.

15.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**

16. DOS PREÇOS

16.1. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto constante no Memorial Descritivo anexo, tais como: tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

16.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do **IGPM/FGV**, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. As condições para prestação dos serviços estão previstas no Memorial Descritivo e Minuta Contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

18.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Memorial Descritivo e Minuta Contratual.





19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, **referente à prestação efetuada no mês anterior**, mediante conferência do setor requisitante.
- 19.2.** O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado.
- 19.2.1.** O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 19.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 19.5.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.6.** Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula $I = (6/100)/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 20.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 20.1.1.** Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 20.1.2.** Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 20.1.3.** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- 20.1.4.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 20.2.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel





cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

- 20.3.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 20.4.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.
- 21.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 21.4.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da tomada de preços.
- 21.4.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser protocolizados junto à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** ou encaminhados para o e-mail **compras@barueri.sp.leg.br**.
- 21.5.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.6.** As proponentes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110, da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.8.** Será de exclusiva competência da Contratada o licenciamento do serviço perante os Órgãos responsáveis na esfera estadual e federal.
- 21.9.** Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Câmara Municipal de Barueri.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 21.10.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras Naturezas e Intangíveis.
- 21.10.1.** Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

Barueri, 26 de maio de 2021.

FLAVIA CAVALEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

01 DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para **locação de veículos automotores**, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste **Memorial Descritivo, Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.**
- 1.2. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de locação de veículos nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa atender ao Presidente e demais vereadores, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação da Câmara Municipal de Barueri.
- 2.2. A utilização da frota está regulamentada pelo Ato Normativo da Presidência n.º 002/2020.

03 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 3.1. **Item 1:** 21 (vinte e um) veículos zero km, categoria HATCH, na cor branca, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: ano: 2020/2021; modelo 2020/2021; 4 (quatro) portas laterais; cilindrada de no mínimo 1.6 cc hatch; com ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros e travas elétricos; alarme; os acessórios devem ser originais de fábrica, barras de proteção lateral contra impactos; 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; protetor de carter; encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; tapetes de borracha; bicomcombustível; rádio AM/FM. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes; defeitos mecânicos; reparo/troca de pneus; avarias ou revisão de veículo.
O veículo deverá apresentar Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes - CATEGORIA B de Eficiência (INMETRO).

04 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.
- 4.1.1. Quando não estiverem em uso, a guarda dos veículos será nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.
- 4.2. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste contrato.
- 4.4. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva e documentação dos veículos.
- 4.5. A Contratada deverá manter reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) dos veículos contratados pela Câmara Municipal de Barueri, para substituir, qualquer dos





veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os veículos de reserva técnica deveram apresentar especificações técnicas exigidas no item **3.1 (modelo HATCH)**, com identificação lateral conforme estabelecido em RESOLUÇÃO N.º 007/2005 da Câmara Municipal de Barueri.

- 4.5.1.** Fica autorizada a Câmara a contratar outro veículo junto a Locadora da Região de Barueri, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação, sendo que o valor da contratação será debitado do pagamento mensal subsequente, ficando ainda a Contratada, sujeita as penalidades previstas no Contrato.
- 4.6.** A Contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, reposição de pneus, peças e acessórios, funilaria e pintura de pequena monta.
- 4.7.** A Contratada deverá manter os veículos cobertos por apólice de seguro, com cobertura dos casco do segurado e terceiro e abrangendo no mínimo: danos materiais a terceiro, danos corporais (condutor e passageiro), acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental, condutor e passageiro), acidente por pessoa (invalidez permanente, condutor e passageiro) APO-DMHO (despesa medica hospitalar e odontológica, condutor e passageiro), extensão de reboque, vidros, retrovisores, faróis, lanterna e chaveiro geral, conforme abaixo:
- 4.7.1.** Coberturas de indenização:
Danos Materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
Danos Corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
Acidente Pessoal de ocupantes – Morte Acidental - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).
Acidente Pessoal de ocupantes – invalidez permanente 50.000,00 (cinquenta mil).
APO – DMHO 50.000,00 (cinquenta mil).
NOTA: Obs. As APP a) Morte Acidental, b) Invalidez permanente e c) Despesa Médicas Hospitalar e Odontológica abrange o valor de R\$50.000,00 por condutor e passageiro.
- 4.7.2.** Caberá a CONTRATADA o pagamento relativo FRANQUIA e SINISTRO.
- 4.7.3.** Disponibilizar, atendimento ao usuário 0800, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do Veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do **CONTRATANTE**, com substituição do veículo, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações da Câmara Municipal de Barueri.
- 4.8.** A Contratada deverá manter os veículos devidamente regularizados e licenciados.
- 4.9.** A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus e baterias dos veículos.
- 4.9.1.** A Contratada deverá executar a retirada dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva e corretiva às expensas da contratada, somente com uso de peças originais.
- 4.9.2.** Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do





comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.

- 4.9.3.** Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE;
- 4.10.** Durante a execução, a Contratada deverá apresentar as licenças Ambientais de seus fornecedores, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), comprovando a destinação Ambiental Adequada de Acordo com a Legislação vigente (Decreto Federal n.º 96044 de 18/05/1988), caso haja troca ou substituição dos itens **bateria, pneus, óleo de Motor**, com apresentação dos seguintes documentos:
Declaração de recebimento do resíduo emitida pelo prestador de serviço junto a contratada;
Carta de anuência da empresa destinadora do resíduo, comprovando o recebimento;
Licença de Movimentação e Operação da empresa destinadora Final.
- 4.11.** Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá apresentar, após o período de 12 (doze) meses, os seguintes laudos:
a. Laudo de Ruído expedido junto ao INMETRO, conforme Resoluções CONOMA informadas no item 15 (Legislação Ambiental).
b. Laudo de Opacidade (CO²) junto ao INMETRO, conforme Resolução CONOMA informada no item 15 (Legislação Ambiental).
- 4.12.** Os veículos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base o ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 4.13.** A empresa contratada deverá autorizar implantação de sistema de telemetria (GPS), nos veículos se necessário.

05 CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 5.1.** Todos os veículos serão diariamente inspecionados pelos condutores designados pela Câmara, que farão constar no Relatório Diário qualquer irregularidade verificada.
- 5.2.** Os principais itens a serem observados são:
ASPECTOS GERAIS: • Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
ASPECTOS ELÉTRICOS: • Luzes de freio, de direção, de marcha a ré, do farol, da lanterna e luz interior e sistema de partida;
ASPECTOS MECÂNICOS: • Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: • Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, jogo de ferramentas, etc.
- 5.3.** O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição dos mesmos.
- 5.3.1.** **Os veículos deveram ser emplacados padrão Mercosul, com uma sequência igual nas letras iniciais e uma sequência crescente na numeração, conforme exemplo abaixo;**
ABC 0A01
ABC 0A02
ABC 0A03





- 06** **QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL:**
- 6.1.** A quilometragem média estimada é de **1.000 km/por veículo.**
- 07** **DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:**
- 7.1.** O prazo de entrega dos veículos **deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos.**
- 7.1.1.** Na eventual hipótese de ocorrência de um fato superveniente que impossibilite a disponibilização dos veículos dentro do prazo indicado na sua proposta comercial, a Contratada deverá comunicar por escrito tal ocorrência, podendo ser prorrogado o prazo de entrega, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, desde que devidamente justificado e comprovado o impedimento.
- 7.2.** Os veículos deverão ser entregues com a identificação visual na parte externa das portas, e parte interna abaixo esquerda do para brisa, em material adesivo, em conformidade com o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO N.º 007/2005, sendo responsabilidade da Contratada custear e efetuar as inscrições nas portas dianteiras dos veículos, observadas as seguintes especificações:
- Na parte superior:** Brasão do Município medindo 180mm largura x 200mm altura, contorno ao brasão fundo preto medindo 80mm largura x 100 mm altura.
- Na inferior,** a expressão "Poder Legislativo de Barueri", com letras medindo: 400mm largura x 100 mm altura (Cor Azul).
- 7.2.1.** Espaçamento de 2 centímetros entre as expressões, utilizando-se de cor azul para os veículos.
- 7.3.** Entregar juntamente com os veículos, cópia dos documentos devidamente regularizados e licenciados, e respectivas apólices de seguro.
- 7.4.** O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade da Câmara, que indicará o condutor e demais procedimentos necessários.
- 7.4.1.** Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 7.4.2.** A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes da CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;
- 7.4.3.** Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos da CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato **pela parte que a receber à outra parte,** sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pela Câmara Municipal de Barueri, **descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.**
- 08** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1.** Executar fielmente os serviços descritos neste Memorial Descritivo, observando as especificações, condições e prazos.
- 8.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 8.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 8.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 8.6. Atender prontamente às reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, através de representante nomeado.
- 8.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do **§1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993**.
- 8.10. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude do contrato a ser assinado, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da Contratante;
- 8.11. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/02;
- 8.12. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei n.º 8.666/1993**, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.3. À CONTRATANTE caberá o **recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes.**
- 9.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- 9.5. **Verificar, durante a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 9.9. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos **artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.**
- 10.2. O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.**
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 10.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Memorial Descritivo, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

11 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo e Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Barueri, quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 11.2. Ao **Setor de Transportes** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por meio do **TERMO DE ACEITE (MODELO Anexo VIII da Minuta Contratual).**





- 11.3 Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4 Os serviços entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações, deverão ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Administração.

11.5 A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas acima resultará na aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

12 DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, **referente à prestação efetuada no mês anterior, nos termos previstos na cláusula 19 do edital de Tomada de Preços n.º 002/2021.**

13 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Lei n.º 12.305/2010 (Federal):

Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. As empresas são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para os resíduos: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens e produtos eletrônicos e seus componentes.

Resolução Federal do CONAMA n.º 401/2008 e correlações:

Sobre os limites máximos de cádmio, mercúrio e chumbo para pilhas e baterias, que os fabricantes, importadores e comerciantes desses produtos são obrigados a receberem pilhas e/ou baterias usadas para reciclagem.

Resolução CONAMA n.º 416/2009 (Federal):

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, a qual os fabricantes e importadores devem obrigatoriamente recebê-los.

Resolução CONAMA n.º 1/1990 (SG_D9/001) – SIG-CMB. Dispõem sobre Padrões de qualidade para ruídos. Critérios e Diretrizes para emissão de ruídos; referência da Norma ABNT NBR 10.151 – Avaliações de Ruído em áreas habitadas, Laudo para Avaliação de ruídos.

Resolução CONAMA n.º 1/1993, 17/1995, 272/2000, 242/1998. Dispõem sobre limite máximo de ruídos fixados nas Resoluções.

Resolução CONAMA n.º 3/1990 e n.º 81/1990 (SG_D9/001) – SIG-CMB. Dispõem sobre Padrões de Qualidade do Ar. Estabelece limites máximos de emissão de poluentes no ar.

Resolução CONAMA n.º 18/1986. Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.

14 DADOS DO SEGURO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - PLANILHA DESCRITIVA							
DMT	DCT	APP			ASSIS T. 24H	CARRO RESERVA	PROTEÇÃO VIDROS CHAVEIRO
		MOR.	INV.	DMH			
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	ESPECI AL PN	SIM C/ AR	VIDROS RETROVISORES FARÓIS E LANTERNA CHAVEIRO GERAL





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Barueri

Ref.: **Licitação Tomada de Preços n.º 002/2021**

Apresentamos a Vossa Senhoria a proposta de preços da nossa empresa, detalhada neste ANEXO, objetivando a **locação de veículos automotores, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Memorial Descritivo, Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.**

DECLARO que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Memorial Descritivo, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, e nos responsabilizamos pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	VALOR MENSAL (21 VEÍCULOS)	FABRICANTE/ MONTADORA e MODELO
LOCAÇÃO DE 21 (vinte e um) veículos zero km, categoria HATCH, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)		R\$	

DOS DADOS:

- Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

- Nome do Representante Legal da empresa:

Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

Prazo de validade da proposta: _____

Nome do Banco: _____ Chave pix _____

Número da Agência _____ N.º Conta Corrente _____

Nome do proponente (pessoa jurídica) _____

_____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório da **Tomada de Preços n.º 002/2021** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE e, de outro lado** a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 048/2021, **Tomada de Preços n.º 002/2021** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO

- 1.1 Locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Memorial Descritivo, **Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021** e seus anexos.
- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021**, seu respectivo Memorial Descritivo, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

02 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Memorial Descritivo e Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021.
- 2.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993.

03 DAS OBRIGAÇÕES NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

- 3.1 A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado **conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório**, e na proposta





apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.

- 3.1.1** Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.2** Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.3** Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 3.4** De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade **ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001**, em especial as previstas no **ANEXO VII** deste contrato.

04 DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1** O valor total do presente contrato importa em **R\$ (.....)**. Os valores unitários constam da planilha anexa ao instrumento convocatório. (ANEXO II).
- 4.2** No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.3** Será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do **IGPM-FGV**, nos termos e condições constantes na **cláusula 16 do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021**.

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, **referente à prestação efetuada no mês anterior, nos termos previstos na cláusula 19 do edital de Tomada de Preços n.º 002/2021**.

06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo para entrega do objeto é de até **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de locação e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da **COMUNICAÇÃO** do recebimento do objeto pelo Gestor do contrato.





6.2 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula 10** deste contrato.

07 DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas para execução do contrato resultante da **Tomada de Preços n.º 002/2021** correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras Naturezas e Intangíveis.

7.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

08 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato **deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA** ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.1 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

10.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.





10.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no **artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993**.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 GESTORES DO CONTRATO





- 12.1** Fica designado o servidor (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- 12.1.1** Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor
- 12.1.2** Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 12.2** As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.
- 13** **DA PUBLICAÇÃO**
- 13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 14** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.3** Fica fazendo parte deste contrato, o Edital da **Tomada de Preços n.º 002/2021**.
- 14.4** Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.5** A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do **artigo 55 da Lei 8.666/1993, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**
- 14.6** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

14.7

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em ____ de _____ de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

01 DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para **locação de veículos automotores**, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste **Memorial Descritivo, Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.**
- 1.2. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de locação de veículos nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa atender ao Presidente e demais vereadores, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação da Câmara Municipal de Barueri.
- 2.2. A utilização da frota está regulamentada pelo Ato Normativo da Presidência n.º 002/2020.

03 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 3.1. **Item 1:** 21 (vinte e um) veículos zero km, categoria HATCH, na cor branca, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: ano: 2020/2021; modelo 2020/2021; 4 (quatro) portas laterais; cilindrada de no mínimo 1.6 cc hatch; com ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros e travas elétricos; alarme; os acessórios devem ser originais de fábrica, barras de proteção lateral contra impactos; 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; protetor de carter; encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; tapetes de borracha; bicomcombustível; rádio AM/FM. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes; defeitos mecânicos; reparo/troca de pneus; avarias ou revisão de veículo.
O veículo deverá apresentar Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes - CATEGORIA B de Eficiência (INMETRO).

04 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.
- 4.1.1. Quando não estiverem em uso, a guarda dos veículos será nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.
- 4.2. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste contrato.
- 4.4. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva e documentação dos veículos.





- 4.5.** A Contratada deverá manter reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) dos veículos contratados pela Câmara Municipal de Barueri, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os veículos de reserva técnica deverão apresentar especificações técnicas exigidas no item **3.1 (modelo HATCH)**, com identificação lateral conforme estabelecido em RESOLUÇÃO N.º 007/2005 da Câmara Municipal de Barueri.
- 4.5.1.** Fica autorizada a Câmara a contratar outro veículo junto a Locadora da Região de Barueri, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação, sendo que o valor da contratação será debitado do pagamento mensal subsequente, ficando ainda a Contratada, sujeita as penalidades previstas no Contrato.
- 4.6.** A Contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, reposição de pneus, peças e acessórios, funilaria e pintura de pequena monta.
- 4.7.** A Contratada deverá manter os veículos cobertos por apólice de seguro, com cobertura dos casco do segurado e terceiro e abrangendo no mínimo: danos materiais a terceiro, danos corporais (condutor e passageiro), acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental, condutor e passageiro), acidente por pessoa (invalidez permanente, condutor e passageiro) APO-DMHO (despesa medica hospitalar e odontológica, condutor e passageiro), extensão de reboque, vidros, retrovisores, faróis, lanterna e chaveiro geral, conforme abaixo:
- 4.7.1.** Coberturas de indenização:
Danos Materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
Danos Corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
Acidente Pessoal de ocupantes – Morte Acidental - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).
Acidente Pessoal de ocupantes – invalidez permanente 50.000,00 (cinquenta mil).
APO – DMHO 50.000,00 (cinquenta mil).
NOTA: Obs. As APP a) Morte Acidental, b) Invalidez permanente e c) Despesa Medicas Hospitalar e Odontológica abrange o valor de R\$50.000,00 por condutor e passageiro.
- 4.7.2.** Caberá a CONTRATADA o pagamento relativo FRANQUIA e SINISTRO.
- 4.7.3.** Disponibilizar, atendimento ao usuário 0800, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do Veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do **CONTRATANTE**, com substituição do veículo, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações da Câmara Municipal de Barueri.
- 4.8.** A Contratada deverá manter os veículos devidamente regularizados e licenciados.
- 4.9.** A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus e baterias dos veículos.
- 4.9.1.** A Contratada deverá executar a retirada dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva e corretiva às expensas da contratada, somente com uso de peças originais.
- 4.9.2.** Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado





pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.

- 4.9.3.** Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE;
- 4.10.** Durante a execução, a Contratada deverá apresentar as licenças Ambientais de seus fornecedores, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), comprovando a destinação Ambiental Adequada de Acordo com a Legislação vigente (Decreto Federal n.º 96044 de 18/05/1988), caso haja troca ou substituição dos itens **bateria, pneus, óleo de Motor**, com apresentação dos seguintes documentos:
Declaração de recebimento do resíduo emitida pelo prestador de serviço junto a contratada;
Carta de anuência da empresa destinadora do resíduo, comprovando o recebimento;
Licença de Movimentação e Operação da empresa destinadora Final.
- 4.11.** Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá apresentar, após o período de 12 (doze) meses, os seguintes laudos:
a. Laudo de Ruído expedido junto ao INMETRO, conforme Resoluções CONOMA informadas no item 15 (Legislação Ambiental).
b. Laudo de Opacidade (CO²) junto ao INMETRO, conforme Resolução CONOMA informada no item 15 (Legislação Ambiental).
- 4.12.** Os veículos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base o ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 4.13.** A empresa contratada deverá autorizar implantação de sistema de telemetria (GPS), nos veículos se necessário.

05 CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 5.1.** Todos os veículos serão diariamente inspecionados pelos condutores designados pela Câmara, que farão constar no Relatório Diário qualquer irregularidade verificada.
- 5.2.** Os principais itens a serem observados são:
ASPECTOS GERAIS: • Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
ASPECTOS ELÉTRICOS: • Luzes de freio, de direção, de marcha a ré, do farol, da lanterna e luz interior e sistema de partida;
ASPECTOS MECÂNICOS: • Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: • Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, jogo de ferramentas, etc.
- 5.3.** O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição dos mesmos.
- 5.3.1.** **Os veículos deveram ser emplacados padrão Mercosul, com uma sequência igual nas letras iniciais e uma sequência crescente na numeração, conforme exemplo abaixo;**
ABC 0A01
ABC 0A02





ABC 0A03

- 06** **QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL:**
- 6.1.** A quilometragem média estimada é de **1.000 km/por veículo.**
- 07** **DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:**
- 7.1.** O prazo de entrega dos veículos **deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos.**
- 7.1.1.** Na eventual hipótese de ocorrência de um fato superveniente que impossibilite a disponibilização dos veículos dentro do prazo indicado na sua proposta comercial, a Contratada deverá comunicar por escrito tal ocorrência, podendo ser prorrogado o prazo de entrega, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, desde que devidamente justificado e comprovado o impedimento.
- 7.2.** Os veículos deverão ser entregues com a identificação visual na parte externa das portas, e parte interna abaixo esquerda do para brisa, em material adesivo, em conformidade com o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO N.º 007/2005, sendo responsabilidade da Contratada custear e efetuar as inscrições nas portas dianteiras dos veículos, observadas as seguintes especificações:
- Na parte superior:** Brasão do Município medindo 180mm largura x 200mm altura, contorno ao brasão fundo preto medindo 80mm largura x 100 mm altura.
- Na inferior,** a expressão "Poder Legislativo de Barueri", com letras medindo: 400mm largura x 100 mm altura (Cor Azul).
- 7.2.1.** Espaçamento de 2 centímetros entre as expressões, utilizando-se de cor azul para os veículos.
- 7.3.** Entregar juntamente com os veículos, cópia dos documentos devidamente regularizados e licenciados, e respectivas apólices de seguro.
- 7.4.** O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade da Câmara, que indicará o condutor e demais procedimentos necessários.
- 7.4.1.** Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 7.4.2.** A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes da CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;
- 7.4.3.** Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos da CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato **pela parte que a receber à outra parte,** sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pela Câmara Municipal de Barueri, **descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.**
- 08** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1.** Executar fielmente os serviços descritos neste Memorial Descritivo, observando as especificações, condições e prazos.
- 8.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 8.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 8.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 8.6. Atender prontamente às reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, através de representante nomeado.
- 8.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do **§1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993**.
- 8.10. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude do contrato a ser assinado, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da Contratante;
- 8.11. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/02;
- 8.12. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei n.º 8.666/1993**, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.3. À CONTRATANTE caberá o **recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes.**
- 9.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- 9.5. **Verificar, durante a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 9.9. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos **artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.**
- 10.2. O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.**
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 10.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Memorial Descritivo, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

11 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo e Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Barueri, quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 11.2. Ao **Setor de Transportes** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por meio do **TERMO DE ACEITE (MODELO Anexo VIII da Minuta Contratual).**





- 11.3** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.4** Os serviços entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações, deverão ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Administração.
- 11.5** A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas acima resultará na aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

12 DOS PAGAMENTOS

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, **referente à prestação efetuada no mês anterior, nos termos previstos na cláusula 19 do edital de Tomada de Preços n.º 002/2021.**

13 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Lei n.º 12.305/2010 (Federal):

Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. As empresas são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para os resíduos: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens e produtos eletrônicos e seus componentes.

Resolução Federal do CONAMA n.º 401/2008 e correlações:

Sobre os limites máximos de cádmio, mercúrio e chumbo para pilhas e baterias, que os fabricantes, importadores e comerciantes desses produtos são obrigados a receberem pilhas e/ou baterias usadas para reciclagem.

Resolução CONAMA n.º 416/2009 (Federal):

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, a qual os fabricantes e importadores devem obrigatoriamente recebê-los.

Resolução CONAMA n.º 1/1990 (SG_D9/001) – SIG-CMB. Dispõem sobre Padrões de qualidade para ruídos. Critérios e Diretrizes para emissão de ruídos; referência da Norma ABNT NBR 10.151 – Avaliações de Ruído em áreas habitadas, Laudo para Avaliação de ruídos.

Resolução CONAMA n.º 1/1993, 17/1995, 272/2000, 242/1998. Dispõem sobre limite máximo de ruídos fixados nas Resoluções.

Resolução CONAMA n.º 3/1990 e n.º 81/1990 (SG_D9/001) – SIG-CMB. Dispõem sobre Padrões de Qualidade do Ar. Estabelece limites máximos de emissão de poluentes no ar.

Resolução CONAMA n.º 18/1986. Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

14

DADOS DO SEGURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - PLANILHA DESCRITIVA							
DMT	DCT	APP			ASSIS T. 24H	CARRO RESERVA	PROTEÇÃO VIDROS CHAVEIRO
		MOR.	INV.	DMH			
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	ESPECI AL PN	SIM C/ AR	VIDROS RETROVISORES FARÓIS E LANTERNA CHAVEIRO GERAL





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO II
PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

01 QUANTIDADES E PREÇOS CONFORME PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	VALOR MENSAL (21 VEÍCULOS)	FABRICANTE/ MONTADORA e MODELO
LOCAÇÃO DE 21 (vinte e um) veículos zero km, categoria HATCH, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)		R\$	





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO III

AQ D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A **Câmara Municipal de Barueri** não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO IV

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2021 A 2022

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

ADVOGADO: LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

email: lucas@barueri.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, de de 2021





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, de de 2021

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: ANTONIO FURLAN FILHO - Presidente

E-mail institucional: toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal:

Assinatura:





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO VII

SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:

a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;

b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, n.º de registro e/ou n.º de documento de identificação, data de admissão e função;





- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6** Cópia das documentações referidas nos itens **1.4** e **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Sector de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br.
- 1.8** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9** **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10** **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao





trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

- 1.10.1** **Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
- 1.10.2** A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 2.1** Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
- 2.1.1** A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2** A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3** A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4** A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5** A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2** A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição





de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

- 3.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO VIII

TERMO DE ACEITE MENSAL

CONTRATO N.º:	VIGÊNCIA: 12 MESES
CONTRATADA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
VALOR DO CONTRATO:	
REF. MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 11 do Memorial Descritivo constante do anexo I da **Tomada de Preços n.º 002/2021**, atesto o RECEBIMENTO do objeto para o mês de _____, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, referente ao respectivo período, exceto as garantias legais.

Observações:

Em ____ de _____ de 2021

GESTOR DO CONTRATO





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO IX

AQ_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

Barueri, ____ de _____ de 2021

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO 000/2021 – ANEXO X

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU
ATO JURÍDICO ANÁLOGO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

Razão Social da empresa	
CNPJ	
Endereço	

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento	
Cargo	
RG	
CPF	
Data de Nascimento	
Endereço residencial completo	
Telefone	

Dados bancários	
Nome do Banco	
N.º do Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Pix	

Nome legível	
Assinatura	
RG	
CPF	





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrita (o) no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____, e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CADASTRO (EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI)

Eu, _____, servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações nomeado pela portaria n.º 198/2021, declaro para fins de cumprimento do artigo 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 que a empresa _____, CNPJ N.º _____, apresentou tempestivamente nos termos do item 4.2 do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021, todos os documentos necessários para cadastro prévio na referida licitação.

_____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO SERVIDOR INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES /
NOME / CARGO / FUNÇÃO

